



LEI Nº 1.199/2004.

DATA : 19 DE MARÇO DE 2004.

SÚMULA: CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE  
DESENVOLVIMENTO RURAL  
SUSTENTÁVEL, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

O SR. JOSÉ DOMINGOS FRAGA FILHO, PREFEITO MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** - Através desta Lei é criado o **Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável (CMDRS)**, órgão deliberativo e de assessoramento ao Poder Executivo Municipal, com as seguintes atribuições:

- I. participar na definição da política para o desenvolvimento rural, o abastecimento alimentar e a defesa do meio ambiente;
- II. promover a conjugação de esforços, a integração de ações e a utilização racional dos recursos públicos e privados em busca de objetivos comuns;
- III. incentivar o melhoramento da qualidade de vida dos habitantes da zona rural;
- IV. participar da elaboração, acompanhar a execução e avaliar os resultados dos planos, programas e projetos destinados ao setor rural, em especial do Plano de Desenvolvimento Rural;
- V. promover atividades complementares às estabelecidas pelo Plano de Desenvolvimento Rural no sentido de desenvolver a atividade rural do Município;
- VI. promover a realização de estudos, pesquisas, levantamentos e organização de dados e informações que servirão de subsídios para o conhecimento da realidade do meio rural;
- VII. assegurar que a utilização dos recursos aprovados pelo Conselho Municipal se dê naqueles setores considerados como prioritários pelo Plano de Desenvolvimento Rural;
- VIII. zelar pelo cumprimento das leis municipais e das questões relativas ao meio ambiente, sugerindo, inclusive, mudanças visando ao seu aperfeiçoamento.





**Art. 2º.** - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável será composto por 50% (cinquenta por cento) de entidades representantes de Agricultores Familiares e os outros 50% preferencialmente por representantes da(o):

- a) Prefeitura Municipal;
- b) Câmara Municipal de Vereadores;
- c) Sindicato dos Trabalhadores Rurais do Município e/ ou Associações;
- d) EMPAER/MT e ou outras empresas de Assistência Técnica, aprovadas pelo CEDRS;
- e) INDEA/MT;
- f) Agente Financeiro (Banco do Brasil S.A.);
- g) Ministério público;
- h) Associação Comercial;
- i) Sindicato rural;
- j) Instituições da Sociedade Civil organizada;
- k) OAB (Ordem dos Advogados do Brasil);
- l) Agente Financeiro SICREDI (Sistema de Crédito Cooperativo);
- m) Agente Financeiro Caixa Econômica Federal;
- n) CDL (Clube dos Diretores Lojistas);
- o) Associação dos Agrônomos de Sorriso/MT;
- p) Associação dos Técnicos Agrícolas de Sorriso/MT.

**§1.º** - Deverá ser mantida a paridade de representação no CMDRS fazendo com que tenha metade dos conselheiros representantes dos agricultores familiares e a outra metade representando as demais instituições componentes do Conselho.

**§2.º** - O CMDRS aprovará o seu Regimento Interno, que disporá, sobre suas atribuições e criará a sua Câmara Técnica Municipal, com membros indicados pelas entidades que compõem o CMDRS.

**Art. 3º** - Cada instituição ou organismo integrante do CMDRS indicará, por escrito, um representante titular e um suplente, com mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos por iguais períodos sucessivos.

*[Handwritten signatures in blue ink]*





**Parágrafo único** - A instituição, entidade ou organismo integrante do CMDRS poderá, a qualquer momento, substituir seu representante, desde que o faça por escrito ao Conselho Municipal.

**Art. 4º** - O Prefeito Municipal nomeará, através de Portaria, os Conselheiros Titulares e suplentes indicados pelas instituições que participam do CMDRS.

**Parágrafo Único** - A função de Conselheiro do CMDRS, considerada de interesse público relevante, será exercida gratuitamente.

**Art. 5º** - O CMDRS terá uma Diretoria constituída por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.

**§ 1º** - Os Conselheiros elegerão o Presidente, Vice-Presidente e o Secretário, para o exercício seguinte, na última reunião ordinária do ano civil, com exceção da primeira diretoria que será eleita para o período em curso.

**§ 2º** - A duração do mandato do Presidente, Vice-Presidente e do Secretário será de um ano, permitida a sua reeleição por mais de um período consecutivo.

**Art. 6º** - A Câmara Técnica Municipal é órgão auxiliar, responsável pela análise prévia das matérias a serem deliberadas pelo CMDRS.

**§ 1º** - A Câmara Técnica também será responsável pelo acompanhamento e supervisão dos recursos do PRONAF Reforma Agrária (Grupo "A"), aplicados em seu município, juntamente com o INCRAMT;

**§ 2º** - Quaisquer irregularidades que a Câmara Técnica Municipal observar na aplicação dos recursos deverão ser prontamente comunicadas ao CMDRS, que deverá ser encaminhada ao CEDRS e ao INCRAMT.

**Art. 7º** - O CMDRS poderá criar comitês, comissões, grupos de trabalho ou designar Conselheiros para realizar estudos, resolver problemas específicos, promover eventos ou dar pareceres.

**Art. 8º** - Sempre que houver necessidade, o CMDRS poderá convidar pessoas, técnicos, líderes ou dirigentes para participar de reuniões, com direito a voz.





**Art. 9º** - A ausência não justificada, por 3 (três) reuniões consecutivas ou 4 (quatro) intercaladas, no período de um ano, implicará na exclusão automática do Conselheiro.

**Art. 10** - O CMDRS poderá substituir toda a Diretoria ou qualquer membro desta que não cumprir ou transgredir dispositivos desta Lei ou do Regimento Interno mediante o voto de dois terços dos Conselheiros.

**Art. 11** - O CMDRS elaborará, num prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da publicação desta Lei, o seu Regimento Interno, o qual será homologado Prefeito Municipal.

**Art. 12** - Fica autorizado o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável (CMRS) a receber repasse de recursos financeiros através de Convênios da Secretaria Municipal de Agricultura e ou de órgãos e instituições financeiras públicas.

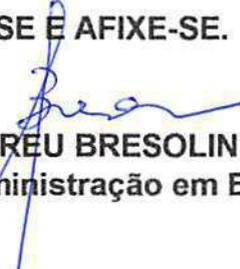
**Art. 13** - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

**Art. 14** - Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SORRISO,  
ESTADO DE MATO GROSSO, EM 19 DE MARÇO DE 2004.**

**JOSÉ DOMINGOS FRAGA FILHO**  
Prefeito Municipal  
**EDNILSON DE LIMA OLIVEIRA**  
**NEREU BRESOLIN**  
**NIVALDO MARTINELLO**  
**OLÍMPIO CARLOS XAVIER DE MATOS**  
**RENALDO LOFFI**  
**ITAMARA CENCI FRAGA**  
**CIBELE LOISE SIMÕES MEDEIROS**  
**EMILIANO PREIMA**

**REGISTRE-SE E AFIXE-SE.**

  
**NEREU BRESOLIN**  
Sec. de Administração em Exercício





# Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

AUTÓGRAFO DE LEI Nº009/2004

DATA : 18 DE MARÇO DE 2004.

**SÚMULA: CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Senhora SILVETH XAVIER DE OLIVEIRA, Presidente da Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, faz saber que o Plenário aprovou o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** - Através desta Lei é criado o **Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável** (CMDRS), órgão deliberativo e de assessoramento ao Poder Executivo Municipal, com as seguintes atribuições:

- I. participar na definição da política para o desenvolvimento rural, o abastecimento alimentar e a defesa do meio ambiente;
- II. promover a conjugação de esforços, a integração de ações e a utilização racional dos recursos públicos e privados em busca de objetivos comuns;
- III. incentivar o melhoramento da qualidade de vida dos habitantes da zona rural;
- IV. participar da elaboração, acompanhar a execução e avaliar os resultados dos planos, programas e projetos destinados ao setor rural, em especial do Plano de Desenvolvimento Rural;
- V. promover atividades complementares às estabelecidas pelo Plano de Desenvolvimento Rural no sentido de desenvolver a atividade rural do Município;
- VI. promover a realização de estudos, pesquisas, levantamentos e organização de dados e informações que servirão de subsídios para o conhecimento da realidade do meio rural;
- VII. assegurar que a utilização dos recursos aprovados pelo Conselho Municipal se dê naqueles setores considerados como prioritários pelo Plano de Desenvolvimento Rural;
- VIII. zelar pelo cumprimento das leis municipais e das questões relativas ao meio ambiente, sugerindo, inclusive, mudanças visando ao seu aperfeiçoamento.

**Art. 2º** - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável será composto por 50% (cinquenta por cento) de entidades representativas de Agricultores Familiares e os outros 50% preferencialmente por representantes da(o):

- a) Prefeitura Municipal;
- b) Câmara Municipal de Vereadores;
- c) Sindicato dos Trabalhadores Rurais do Município e/ ou Associações;
- d) EMPAER/MT e ou outras empresas de Assistência Técnica, aprovadas pelo CEDRS;



# Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

- e) INDEA/MT;
- f) Agente Financeiro (Banco do Brasil S.A.);
- g) Ministério público;
- h) Associação Comercial;
- i) Sindicato rural;
- j) Instituições da Sociedade Civil organizada.
- k) OAB(Ordem dos Advogados do Brasil);
- l) Agente Financeiro SICREDI (Sistema de Crédito Cooperativo);
- m) Agente Financeiro Caixa Econômica Federal;
- n) CDL(Clube dos Diretores Lojistas);
- o) Associação dos Agrônomos de Sorriso/MT;
- p) Associação dos Técnicos Agrícolas de Sorriso/MT.

**§1.º** - Deverá ser mantida a paridade de representação no CMDRS fazendo com que tenha metade dos conselheiros representantes dos agricultores familiares e a outra metade representando as demais instituições componentes do Conselho.

**§2.º** - O CMDRS aprovará o seu Regimento Interno, que disporá, sobre suas atribuições e criará a sua Câmara Técnica Municipal, com membros indicados pelas entidades que compõem o CMDRS.

**Art. 3º** - Cada instituição ou organismo integrante do CMDRS indicará, por escrito, um representante titular e um suplente, com mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos por iguais períodos sucessivos.

**Parágrafo único** - A instituição, entidade ou organismo integrante do CMDRS poderá, a qualquer momento, substituir seu representante, desde que o faça por escrito ao Conselho Municipal.

**Art. 4º** - O Prefeito Municipal nomeará, através de Portaria, os Conselheiros Titulares e suplentes indicados pelas instituições que participam do CMDRS.

**Parágrafo Único** - A função de Conselheiro do CMDRS, considerada de interesse público relevante, será exercida gratuitamente.

**Art. 5º** - O CMDRS terá uma Diretoria constituída por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.

**§ 1º** - Os Conselheiros elegerão o Presidente, Vice-Presidente e o Secretário, para o exercício seguinte, na última reunião ordinária do ano civil, com exceção da primeira diretoria que será eleita para o período em curso.

**§ 2º** - A duração do mandato do Presidente, Vice-Presidente e do Secretário será de um ano, permitida a sua reeleição por mais de um período consecutivo.



# *Câmara Municipal de Sorriso*

ESTADO DE MATO GROSSO

**Art. 6º** - A Câmara Técnica Municipal é órgão auxiliar, responsável pela análise prévia das matérias a serem deliberadas pelo CMDRS.

**§ 1º** - A Câmara Técnica também será responsável pelo acompanhamento e supervisão dos recursos do PRONAF Reforma Agrária (Grupo "A"), aplicados em seu município, juntamente com o INCRA/MT;

**§ 2º** - Quaisquer irregularidades que a Câmara Técnica Municipal observar na aplicação dos recursos deverão ser prontamente comunicadas ao CMDRS, que deverá ser encaminhada ao CEDRS e ao INCRA/MT.

**Art. 7º** - O CMDRS poderá criar comitês, comissões, grupos de trabalho ou designar Conselheiros para realizar estudos, resolver problemas específicos, promover eventos ou dar pareceres.

**Art. 8º** - Sempre que houver necessidade, o CMDRS poderá convidar pessoas, técnicos, líderes ou dirigentes para participar de reuniões, com direito a voz.

**Art. 9º** - A ausência não justificada, por 3 (três) reuniões consecutivas ou 4 (quatro) intercaladas, no período de um ano, implicará na exclusão automática do Conselheiro.

**Art. 10** - O CMDRS poderá substituir toda a Diretoria ou qualquer membro desta que não cumprir ou transgredir dispositivos desta Lei ou do Regimento Interno mediante o voto de dois terços dos Conselheiros.

**Art. 11** - O CMDRS elaborará, num prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da publicação desta Lei, o seu Regimento Interno, o qual será homologado Prefeito Municipal.

**Art. 12** - Fica autorizado o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável (CMRS) a receber repasse de recursos financeiros através de Convênios da Secretaria Municipal de Agricultura e ou de órgãos e instituições financeiras públicas.

**Art. 13** - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

**Art. 14** - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 18 de março de 2004.

  
**SILVETH XAVIER DE OLIVEIRA**  
Presidente



Mensagem nº 002

Excelentíssima senhora Presidente da Câmara de Vereadores

Servimo-nos da presente mensagem para encaminhar Projeto de Lei que Cria o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável.

O Conselho terá a incumbência, entre outros, de definir as políticas para o desenvolvimento rural e auxiliar os pequenos produtores.

Trata-se portanto, de um Conselho importantíssimo para efeitos de auxílio ao pequeno produtor rural.

No aguardo de podermos contar com o apoio dos nobres Edis, agradecemos.

Sorriso, 30 de Janeiro de 2004.

  
**JOSÉ DOMINGOS FRAGA FILHO**  
Prefeito Municipal





PROJETO DE LEI Nº 002104

DATA : 30 DE JANEIRO DE 2004.

SÚMULA: CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ENCAMINHADO AS COMISSÕES:

Justiça e Redação

Ecologia

DATA: 16 FEV. 2004

O SR. JOSÉ DOMINGOS FRAGA FILHO, PREFEITO MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, ENCAMINHA PARA DELIBERAÇÃO NA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

Art. 1º - Através desta Lei é criado o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável (CMDRS), órgão deliberativo e de assessoramento ao Poder Executivo Municipal, com as seguintes atribuições:

- I. participar na definição da política para o desenvolvimento rural, o abastecimento alimentar e a defesa do meio ambiente;
- II. promover a conjugação de esforços, a integração de ações e a utilização racional dos recursos públicos e privados em busca de objetivos comuns;
- III. incentivar o melhoramento da qualidade de vida dos habitantes da zona rural;
- IV. participar da elaboração, acompanhar a execução e avaliar os resultados dos planos, programas e projetos destinados ao setor rural, em especial do Plano de Desenvolvimento Rural;
- V. promover atividades complementares às estabelecidas pelo Plano de Desenvolvimento Rural no sentido de desenvolver a atividade rural do Município;
- VI. promover a realização de estudos, pesquisas, levantamentos e organização de dados e informações que servirão de subsídios para o conhecimento da realidade do meio rural;
- VII. assegurar que a utilização dos recursos aprovados pelo Conselho Municipal se dê naqueles setores considerados como prioritários pelo Plano de Desenvolvimento Rural;
- VIII. zelar pelo cumprimento das leis municipais e das questões relativas ao meio ambiente, sugerindo, inclusive, mudanças visando ao seu aperfeiçoamento.





**Art. 2º.** - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável será composto por 50% (cinquenta por cento) de entidades representantes de Agricultores Familiares e os outros 50% preferencialmente por representantes da(o):

- a) Prefeitura Municipal;
- b) Câmara Municipal de Vereadores;
- c) Sindicato dos Trabalhadores Rurais do Município e/ ou Associações;
- d) EMPAER/MT e ou outras empresas de Assistência Técnica, aprovadas pelo CEDRS;
- e) INDEA/MT;
- f) Agente Financeiro (Banco do Brasil S.A.);
- g) Ministério público;
- h) Associação Comercial;
- i) Sindicato rural;
- j) Instituições da Sociedade Civil organizada.

**§1.º** - Deverá ser mantida a paridade de representação no CMDRS fazendo com que tenha metade dos conselheiros representantes dos agricultores familiares e a outra metade representando as demais instituições componentes do Conselho.

**§2.º** - O CMDRS aprovará o seu Regimento Interno, que disporá, sobre suas atribuições e criará a sua Câmara Técnica Municipal, com membros indicados pelas entidades que compõem o CMDRS.

**Art. 3º** - Cada instituição ou organismo integrante do CMDRS indicará, por escrito, um representante titular e um suplente, com mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos por iguais períodos sucessivos.

**Parágrafo único** - A instituição, entidade ou organismo integrante do CMDRS poderá, a qualquer momento, substituir seu representante, desde que o faça por escrito ao Conselho Municipal.

**Art. 4º** - O Prefeito Municipal nomeará, através de Portaria, os Conselheiros Titulares e suplentes indicados pelas instituições que participam do CMDRS.

**Parágrafo Único** - A função de Conselheiro do CMDRS, considerada de interesse público relevante, será exercida gratuitamente.

**Art. 5º** - O CMDRS terá uma Diretoria constituída por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.





**§ 1º** - Os Conselheiros elegerão o Presidente, Vice-Presidente e o Secretário, para o exercício seguinte, na última reunião ordinária do ano civil, com exceção da primeira diretoria que será eleita para o período em curso.

**§ 2º** - A duração do mandato do Presidente, Vice-Presidente e do Secretário será de um ano, permitida a sua reeleição por mais de um período consecutivo.

**Art. 6º** - A Câmara Técnica Municipal é órgão auxiliar, responsável pela análise prévia das matérias a serem deliberadas pelo CMDRS.

**§ 1º** - A Câmara Técnica também será responsável pelo acompanhamento e supervisão dos recursos do PRONAF Reforma Agrária (Grupo "A"), aplicados em seu município, juntamente com o INCRA/MT;

**§ 2º** - Quaisquer irregularidades que a Câmara Técnica Municipal observar na aplicação dos recursos deverão ser prontamente comunicadas ao CMDRS, que deverá ser encaminhada ao CEDRS e ao INCRA/MT.

**Art. 7º** - O CMDRS poderá criar comitês, comissões, grupos de trabalho ou designar Conselheiros para realizar estudos, resolver problemas específicos, promover eventos ou dar pareceres.

**Art. 8º** - Sempre que houver necessidade, o CMDRS poderá convidar pessoas, técnicos, líderes ou dirigentes para participar de reuniões, com direito a voz.

**Art. 9º** - A ausência não justificada, por 3 (três) reuniões consecutivas ou 4 (quatro) intercaladas, no período de um ano, implicará na exclusão automática do Conselheiro.

**Art. 10** - O CMDRS poderá substituir toda a Diretoria ou qualquer membro desta que não cumprir ou transgredir dispositivos desta Lei ou do Regimento Interno mediante o voto de dois terços dos Conselheiros.

**Art. 11** - O CMDRS elaborará, num prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da publicação desta Lei, o seu Regimento Interno, o qual será homologado Prefeito Municipal.

**Art. 12** - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.





Art. 13 - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SORRISO,  
ESTADO DE MATO GROSSO, EM 30 DE JANEIRO DE 2004.

*J. Fraga Filho*  
JOSÉ DOMINGOS FRAGA FILHO  
Prefeito Municipal

Aprovado (a)

1ª Votação 26 FEV. 2004 por 10 contra (-) votos (-) abst.

2ª Votação 08 MAR. 2004 por 9 contra (-) votos (-) abst.

3ª Votação 15 MAR. 2004 por 10 contra (-) votos (-) abst.

Votação unica \_\_\_\_\_ por ( ) contra ( ) votos ( ) abst.

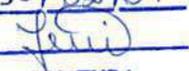
*Edson Morelo*  
Edson Morelo  
1º Secretário





# Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE SORRISO - MT	
PROTOCOLO Nº	021104
RECEBI EM	13/02/04 às 17:30
	
ASSINATURA	

## PARECER JURÍDICO

**REQUERENTE:** EXCELENTÍSSIMA SENHORA SILVETH XAVIER DE OLIVEIRA, DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE SORRISO - MT.

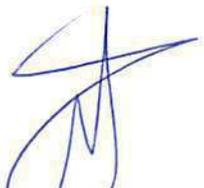
**REFERENTE:** PARECER JURÍDICO AO PROJETO DE LEI N.º 002/04, REMETIDO A ESTA CASA DE LEIS, DE AUTORIA DO DD PREFEITO MUNICIPAL DE SORRISO, SR. JOSÉ DOMINGOS FRAGA FILHO.

**SENHORA PRESIDENTE:**

Em análise à solicitação escrita de Vossa Excelência, passo a dar o parecer jurídico ao Projeto de Lei supracitado, que tem como súmula:

**“CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O Projeto de Lei n.º 002/04 do Executivo, é totalmente legal e constitucional, pois vem de encontro com a legislação Federal, Estadual e Municipal, pois pode e deve o Prefeito Municipal, se preocupar na definição da política para o desenvolvimento rural, o





# *Câmara Municipal de Sorriso*

ESTADO DE MATO GROSSO

abastecimento alimentar e a defesa do meio ambiente, aliás, é sua obrigação zelar no âmbito municipal.

O Prefeito Municipal conta com o tão conhecido poder discricionário em seu favor, ou seja, pode praticar atos que tragam benefícios ao município e a própria administração adequando normas para tanto, ou seja, atos que não estão especificamente estabelecidos em Lei, porém, esta mesma Lei não coloca obstáculos para sua realização, não proíbe sua prática, devendo neste caso específico, levar em consideração, os benefícios de um modo geral.

O Prefeito Municipal tem poder discricionário sobre os atos administrativos, portanto é dotado de competência para exercê-lo.

É óbvio que neste caso, os nobres vereadores deverão analisar o projeto não quanto à sua constitucionalidade, pois o mesmo é, mas analisar quanto à sua viabilidade, aplicabilidade e se está realmente atingindo de maneira mais fácil, o Desenvolvimento rural Sustentável.

Diante disto, o presente Projeto de Lei é legal e constitucional, não encontrando óbices legais para sua realização.

**S.M.J.**

**É O PARECER.**

Sorriso - MT, 10 de fevereiro de 2.004



**HAMILTON VIRGILIO MEDEIROS**  
**ASSESSOR JURÍDICO**



# Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

## PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

**PARECER N.º 006/2004**

**DATA:** 18/02/2004

**ASSUNTO:** PROJETO DE LEI N.º 002/2004

**SÚMULA:** CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**RELATOR:** ELSON RODRIGUES

**RELATÓRIO:** Aos dezoito dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e quatro, às dezesseis horas, reuniram-se os membros desta Comissão para exarar parecer ao Projeto de Lei nº 002/2004, o qual versa sobre a criação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável, e dá outras providências. Foi nomeado como relator o vereador Elson Rodrigues que passa a exarar o seguinte parecer: em análise da matéria, denota-se que o referido Projeto tem um cunho social muito grande e certamente virá contemplar muitas famílias e pequenos grupos de empresários e proprietários rurais. Dessa forma, essa relatoria conclui que o Projeto é importante para Sorriso. Do ponto de vista técnico redacional, esta relatoria conclui que o mesmo atende aos requisitos constitucionais, legais e certamente atenderá os requisitos regimentais desta Casa. Desta forma, este relator é de parecer favorável pela deliberação do referido Projeto em Plenário.

Rudolfo Wick  
Presidente

Adevanir P. da Silva  
Membro

Elson Rodrigues  
Membro



# Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

## PARECER DA COMISSÃO DE ECOLOGIA E MEIO AMBIENTE.

**PARECER:** N.º 0001/2004

**ASSUNTO:** PROJETO DE LEI N.º 002/2004 DO EXECUTIVO

**SÚMULA:** CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**RELATOR:** LUIZ CARLOS NARDI

**RELATÓRIO:** Aos dezoito dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e quatro, reuniram-se os membros desta Comissão, composta pelos vereadores: Alei Fernandes – presidente, Luiz Carlos Nardi e Chagas Abrantes – membros, para exarar parecer ao **Projeto de Lei nº 002/2004** do Executivo, que tem por súmula: Cria o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável, e Dá Outras Providências. Após ter recebido da Mesa e ter sido nomeado relator, exaro o seguinte parecer: o presente Projeto traz benefícios ao município estabelecendo normas para o desenvolvimento sustentável na área rural, sendo, portanto, de parecer favorável a sua aprovação, votam favorável com o relator os vereadores: Alei Fernandes e Chagas Abrantes. Sala das Comissões em 18/02/2004.



Alei Fernandes  
Presidente



Luiz C. Nardi  
Membro

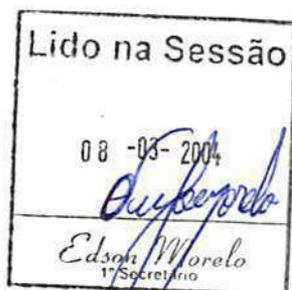


Chagas Abrantes  
Membro



# Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO



EMENDA ADITIVA N.º 001/2004 AO PROJETO DE LEI N.º 002/2004 DO EXECUTIVO.

SÚMULA: CRIA ARTIGO E ACRESCENTA ALÍNEAS AO ART. 2º DO PROJETO DE LEI N.º 002/2004.

**ALEI FERNANDES – PSB, CHAGAS ABRANTES – PPS e SARDI ANTÔNIO TREVISOL-PSDB**, vereadores com fulcro no parágrafo 4º do artigo 126, do Regimento Interno, encaminham para deliberação do Soberano Plenário, a seguinte Emenda Aditiva ao Projeto de Lei N.º 002/2004 do Executivo.

**Art. 1º - Cria Artigo:**

**Art.** – *Fica autorizado o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável (CMRS) a receber repasse de recursos financeiros através de Convênios da Secretaria Municipal de Agricultura e ou de órgãos e instituições financeiras públicas.*

**Art. 2º - Ficam criadas as alíneas 'k', 'l', 'm', 'n', 'o' e 'p' ao**

**Art. 2º:**

**k)** OAB (Ordem dos Advogados do Brasil);

**l)** Agente Financeiro SICREDI (Sistema de Crédito Cooperativo);

**m)** Agente Financeiro Caixa Econômica Federal;

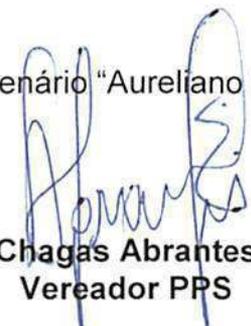
**n)** CDL (Clube dos Diretores Lojistas);

**o)** Associação dos Agrônomos de Sorriso/MT;

**p)** Associação dos Técnicos Agrícolas de Sorriso/MT.”

Plenário “Aureliano P. da Silva”, em 01 de março de 2004.

  
Alei Fernandes  
Vereador PSB

  
Chagas Abrantes  
Vereador PPS

Sardi A. Trevisol  
Vereador PSDB



# Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

## PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER N.º 020/2004

DATA: 08/03/2004

ASSUNTO: EMENDA ADITIVA N.º 001/2004 AO PROJETO DE LEI N.º 002/2004 DO EXECUTIVO

SÚMULA: CRIA ARTIGO E ACRESCENTA ALÍNEAS AO ARTIGO 2º DO PROJETO DE LEI N.º 002/2004.

RELATOR: ELSON RODRIGUES.

**RELATÓRIO:** Aos oito dias do mês de março do ano de dois mil e quatro, reuniram-se os membros da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal, na Sala de suas Comissões, para exarar parecer sobre a Emenda Aditiva n.º 001/2004 ao Projeto de Lei n.º 002/2004 do Executivo, cuja súmula: CRIA ARTIGO E ACRESCENTA ALÍNEAS AO ARTIGO 2º DO PROJETO DE LEI N.º 002/2004. Foi designado como relator da matéria, o vereador Elson Rodrigues, que passa a exarar este parecer: o Projeto de Lei n.º 002/2004 do Executivo já foi levado a um turno de votação nesta Casa, tendo sua aprovação nesse primeiro turno pelos nobres edis. A Emenda acima vem complementar o número de entidades para participarem do referido Conselho, alargando assim a participação da sociedade organizada. Do ponto de vista técnico-jurídico-redacional, a Emenda está contemplada das exigências legais, constitucionais e obedece aos ditames regimentais. Assim, sou de parecer favorável pela tramitação da Emenda em Plenário e se aprovada, seja incorporada ao referido Projeto. Votam com o relator os demais membros desta Comissão.

  
Rudolfo Wick  
Presidente

  
Adevanir P. da Silva  
Membro

  
Elson Rodrigues  
Membro



# Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO



**REQUERIMENTO N.º 0025/2004**

**ALEI FERNANDES – PSB e VEREADORES ABAIXO ASSINADOS**, com fulcro no Inciso IV do Artigo 161 do Regimento Interno, no cumprimento do dever e considerando que se faz necessário a tramitação em Regime de Urgência da EMENDA ADITIVA N.º 001/2004 AO PROJETO DE LEI N.º 002/2004 DO EXECUTIVO, **REQUEREM** à Mesa, ouvido o Soberano Plenário, a dispensa das exigências regimentais, para que o mesmo seja deliberado em única votação na Sessão do dia 08 de março de 2004.

Plenário “Aureliano Pereira da Silva”, em 08 de março de 2004.

**ALEI FERNANDES**  
Vereador PSB



# Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

## PARECER FINAL DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER N.º 023/2004

DATA:15/03/2004

ASSUNTO: PROJETO DE LEI N° 002/2004 DO EXECUTIVO

SÚMULA: CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

RELATOR: ADEVANIR PERIERA DA SILVA

**RELATÓRIO:** Aos quinze dias do mês de março do ano de dois mil quatro, reuniram-se os membros da Comissão de Justiça e Redação para exarar parecer **FINAL** sobre o Projeto de Lei n° 002/2004, Súmula: CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Após discussão, fui nomeado relator e exaro o seguinte parecer: sou favorável a sua tramitação em Plenário com Emendas. Acompanhando o voto do relator, o vereador Rudolfo Wick e Elso Rodrigues.

  
Rudolfo Wick  
Presidente

  
Adevanir P. da Silva  
Membro

  
Elso Rodrigues  
Membro